

PORTARIA Nº 758/2026 - GAB/SEMAs 18 DE MARÇO DE 2026.**Processo PAE: E-2026/2281259.**

Objetivo: Realizar vistoria técnica.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Marabá/PA.

Destino: Paraauapebas/PA.

Período: 20/03/2026 - ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 370,62

Servidores:

- 5991975/ 1 - IRLANE PADINHO OLIVEIRA (Analista Ambiental - NURE Marabá)

- 5991123/ 1 - MIDIA VIEIRA DE MATOS ALBUQUERQUE (Analista Ambiental - NURE Marabá)

- 5963822/ 2 - VICTOR LOPES MOTA (Analista Ambiental - NURE Marabá)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1304788**PORTARIA Nº 783/2026 - GAB/SEMAs 19 DE MARÇO DE 2026.****Processo PAE: E-2026/2406296.**

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada do Sistema.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Comunidade Cupú/PA, zona rural.

Destino: Baião/PA

Período: 16/03/2026 e 20/03/2026 - 01 e ½ diárias

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 741,22

Colaboradores eventuais:

- ANTONIO VIANA SOARES

- YOLANDA SALASAR PEREIRA

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1305335**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº: 193219/CONJUR/2025**

À

FRANCILVAN GOMES DE SOUSA

END: AV. AMAZONAS, Nº 895

BAIRRO: UNIÃO

CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU- PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-02-00572, em face de FRANCILVAN GOMES DE SOUSA, por desmatar 50,931 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, no bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 56.000 UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/22-02-00291, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível embargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAs.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 193222/CONJUR/2025

À

GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA

END: PA 254, RAMAL DO CORGUINHO, REGIÃO DO CUPIM

CEP: 00000-000 PRAINHA- PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-01-00505, em face de GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA, por desmatar 121,78 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, enquadrando-se no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição

Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 135.000 UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/22-01-00251, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível embargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAs.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 212377/CONJUR/2026

À

JOSE ARAUJO DE SOUSA

END: RUA RIO DE JANEIRO, TRAV 03, CASA 12, S/N- CAIXA POSTAL 76

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CEP: 68473-000 NOVO REPARTIMENTO- PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2022/7824 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-02-00683, em face de JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, devido ter desmatado 19,26 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/22-02-00375. Foi determinada ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa Nº 07/2014-SEMAs.

Ademais, foi determinado o encaminhamento dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para a devida análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso seja necessário.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 201101/CONJUR/2025

À

JONATAS SOUSA ALVES

END: AV. PARÁ, Nº 77

BAIRRO: SÃO FRANCISCO

CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU- PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00655, em face de JONATAS SOUSA ALVES, por desmatar 3,49 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização ou licença da autoridade ambiental, contrariando o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, c/c art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.